



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

# BOLETIM INFORMATIVO DE MARÇO DE 2012

## SUMÁRIO

<b>1 - MATÉRIAS FEDERAIS</b>	<b>1</b>
<b>2 - MATÉRIAS ESTADUAIS</b>	<b>3</b>
<b>3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS</b>	<b>4</b>
<b>4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS</b>	<b>5</b>
<b>5 - MATÉRIAS DIVERSAS</b>	<b>5</b>

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## **1 - MATÉRIAS FEDERAIS**

### **EMPRESAS DO SIMPLES - DASN - 2012**

O prazo para entrega da DASN-2012 (Declaração Anual do Simples Nacional), relativa ao ano-calendário 2011 terminou em 20/04/2012. Quem não cumpriu o prazo final de entrega, terá de arcar com multas e outras penalidades.

Aqueles que não apresentaram o documento estão sujeitos a uma multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos informados na DASN, ainda que integralmente pago, limitada a 20%”.

Para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas, a multa será de R\$ 100, lembrando que o valor não será inferior a R\$ 200.

#### **Como enviar**

Para enviar o documento, os contribuintes deverão acessar o site do Simples Nacional e utilizar o aplicativo on-line para o envio da declaração.

No preenchimento da DASN, os empresários deverão digitar o CNPJ e o código de acesso. O próprio aplicativo disponibilizará os dados do PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional), com as informações referentes às atividades exercidas, principalmente as receitas auferidas.

“O contribuinte deve digitar as vendas e as compras, por estado, o percentual que cada sócio possui no capital da empresa, o pró-labore e o lucro pago a cada sócio e as despesas ocorridas durante o ano-calendário de 2011”.

#### **Último ano**

Este é o último ano que o Fisco solicitará formalmente a DASN. Em 2013, cerca de 3,8 milhões de empresas inscritas no Simples não precisarão mais entregar o documento.

Estão obrigadas a prestar contas com a Receita todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontravam como optantes do regime durante todo o ano-calendário de 2011.

#### **Simples Nacional**

Em vigor desde 1º de julho de 2007, o Simples Nacional, também conhecido como Super Simples, é um regime tributário diferenciado que unifica e simplifica a arrecadação de oito impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, instituído pelo Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas.

A DASN implica o recolhimento mensal dos seguintes tributos: IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Contribuição para PIS/Pasep, CPP (Contribuição Patronal Previdenciária), ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

e sobre Prestações de Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços).

Fonte: **Infomoney**

### PREENCHIMENTO DA DCTF, VERSÃO 2.3

Foi disciplinado o preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais na versão "DCTF mensal 2.3", quanto a informações relativas aos créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra). As pessoas jurídicas estão dispensadas da informação desses valores na DCTF, uma vez que o programa não permite a inclusão desse tipo de crédito na ficha Outras Compensações.

A adoção desse procedimento não trará prejuízos às pessoas jurídicas envolvidas porque a RFB dispõe de rotina que efetuará a vinculação automática dos créditos aos saldos a pagar dos débitos declarados na DCTF.

Na eventual hipótese de não ocorrer a vinculação automática dos créditos, a DCTF deverá ser retificada mediante a utilização da nova versão do PGD DCTF, que estará disponível no *site* da RFB na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 14/2012 - DOU 1 de 20.03.2012)

Fonte: **Editorial IOB**

### EMPRESA DO SIMPLES QUE SÓCIO POSSUI OUTRA EMPRESA PODE SER EXCLUÍDA DA TRIBUTAÇÃO

As empresas do Simples Nacional devem ficar em alerta, pois, com as recentes mudanças neste regime tributário, se um dos sócios tiver outra empresa, com uma ou as duas delas enquadrada neste regime, deverá considerar como o valor de faturamento que causará a exclusão por atingir o limite de R\$ 3.600.000,00, a soma dos faturamentos das duas empresas.

Assim, estão enquadrados nestas situações empresas que: participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado desde que a receita bruta global ultrapasse o limite:

- titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite;
- sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite.

Este é apenas um dos pontos da nova regulamentação do Simples que faz com que desde o início do ano as empresas do Simples Nacional tenham que ficar atentas com seus faturamentos, pois a exclusão deste regime tributário deve ser feita mediante comunicação obrigatória da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP). Isto é, a empresa é que necessita



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

declarar quando atingirá este limite à Receita Federal sobre risco de pagar multas.

Esta exclusão deverá ser feita quando a receita bruta acumulada da empresa, ultrapassar, durante todo ano calendário, o limite de R\$ 3.600.000,00, relativa às operações no mercado interno, é importante frisar que as receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico, poderão ser computadas separadamente, ou seja, a ME ou EPP somente estará excluída do regime caso as receitas de exportação de mercadorias no ano-calendário excedam a R\$ 3.600.000,00.

As empresas nestas situações deverão comunicar a exclusão até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um dos limites previstos e essa irá produzir efeitos a partir do mês subsequente; ou até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% um dos limites, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso;

Também estará excluída a empresa cuja a receita bruta acumulada, no ano-calendário de início de atividade (no próprio ano-calendário) ultrapassar um dos limites previstos, observando-se que para cada um dos limites previstos será de R\$ 300.000,00, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final

do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Nesta hipótese a exclusão deverá ser até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um dos limites previstos, produzindo efeitos retroativamente ao início de atividades; ou até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20%.

A comunicação para fins de exclusão do Simples Nacional será efetuada no Portal do Simples Nacional, em aplicativo próprio. E a falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da ME ou EPP do Simples Nacional sujeitará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos tributos devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), insusceptível de redução.

### **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

**ICMS-NACIONAL: CUPOM FISCAL  
ELETRÔNICO CF-e-SAT- NOVAS  
ORIENTAÇÕES**

**F**oram publicadas no DOU de 22.03.2012, as seguintes normas acerca do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT):



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

- Ato COTEPE/ICMS nº 006/2012 - aprova o Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, disciplinando o registro, perante o fisco, de modelo do equipamento (Hardware) do SAT, e de versão do programa (Software básico) de autenticação e transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT), instalado no equipamento SAT.

- Ato COTEPE/ICMS nº 007/2012 - altera o Ato COTEPE/ICMS nº 033/2011, estabelecendo nova Especificação Técnica de Requisitos do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT). Esta Especificação Técnica estabelece o leiaute do arquivo digital do Cupom Fiscal Eletrônico SAT (CF-e-SAT) e as especificações técnicas a serem observadas para a fabricação do equipamento (hardware) do SAT e para o desenvolvimento do programa (software básico) de autenticação e transmissão do CF-e-SAT.

- Ato COTEPE/ICMS nº 008/2012 - altera o Ato COTEPE/ICMS nº 032/2011, disponibilizando nova versão do Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT.

- Ato COTEPE/ICMS nº 009/2012 - disciplina a utilização, pelo contribuinte, do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) para fins de emissão do Cupom

Fiscal Eletrônico SAT (CF-e-SAT), nos termos do Ajuste SINIEF nº 011/2010. Basicamente, são estabelecidos os procedimentos a serem adotados relativamente: aos equipamentos e programas aplicativos necessários; à utilização e à ativação do SAT; à impressão do extrato do CF-e-SAT; à emissão, ao cancelamento e à guarda do CF-e-SAT; aos casos de contingência; à ativação de nova versão do programa (software básico) no SAT.

Nota LegisWeb: os manuais citados acima ainda não se encontram disponíveis no site do CONFAZ.

Fonte: **LegisWeb**

### **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

#### **ISS/RIO DE JANEIRO – TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇOS DA NFS-e – NOTA CARIOCA SOFRE ALTERAÇÕES.**

**F**oi alterada a Tabela de Códigos de Serviços, contida no Anexo 2 da Resolução SMF nº 2.617/2010, que dispõe sobre procedimentos relativos à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e - Nota Carioca) para acrescentar e excluir determinados códigos de serviços e respectivas descrições. **(Resolução SMF nº 2.711/2012 - DOM Rio de Janeiro de 06.03.2012)**

Fonte: **Editorial IOB**



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

### 4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

#### PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PODE RECEBER O SALÁRIO-MÍNIMO ESTADUAL

**A** Resolução CGSN nº 94/2011 foi alterada para determinar, entre outros, que o microempendedor individual (MEI) pode contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 salário-mínimo, previsto em lei federal ou estadual, ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria.

Não são considerados no limite anteriormente mencionado os valores recebidos a título de horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, bem como os relacionados aos demais direitos constitucionais do trabalhador decorrentes da atividade laboral, inerentes à jornada ou a condições do trabalho, e que incidem sobre o salário.

**(Resolução CGSN nº 98/2012 - DOU 1 de 19.03.2012)**

Fonte: **Editorial IOB**

### 5 - MATÉRIAS DIVERSAS

#### VENDA DE PRECATÓRIO SERÁ COMUNICADA À RECEITA

**A** Procuradoria-Geral do Estado (PGE) do Rio de Janeiro enviará à Receita Federal os dados dos contribuintes que compraram ou venderam precatórios utilizados no pagamento de débitos tributários. As informações serão usadas para fiscalizar a retenção do Imposto de Renda (IR) sobre esses rendimentos.

Segundo advogados, a medida - prevista no Ato da PGE nº 3.106, publicado no Diário Oficial do Estado - foi adotada em um momento de aquecimento do mercado de precatórios.

Isso porque o governo fluminense abriu a chance de contribuintes pagarem dívidas de tributos estaduais, como o ICMS, com os títulos de dívidas da Fazenda Pública.

Os dados serão repassados após 31 de maio, prazo para pedir a compensação com os precatórios.



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Segundo a PGE, o dever de entregar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) está previsto em lei federal. Dessa forma, afirma que optou por reafirmar a obrigação em resolução "para afastar dúvidas sobre se a DIRF seria ou não emitida".

"A procuradoria está de olho. Haverá muito controle sobre essas retenções do Imposto de Renda", diz a tributarista Bianca Xavier, do Siqueira Castro Advogados. Diante disso, a advogada orienta que as operações sejam informadas ao Fisco sob o risco de o contribuinte cair na malha fina."

A retenção é de 15% sobre o valor de venda do precatório ou sobre a diferença entre o valor da compra e o montante compensado.

"É aí que o contribuinte deve calcular se vale a pena negociar os títulos levando em consideração que há a retenção", afirma Bianca.

Pela Lei nº 6.136, de 2011, o governo do Rio abriu a possibilidade de compensar até 95% do valor do débito com precatórios. Os outros 5% deverão ser pagos em dinheiro. A mesma norma garante desconto de 50% dos juros de mora e isenção de multas, além do pagamento parcelado em até 18 meses.

Os benefícios valem para débitos vencidos até 30 de novembro de 2011 e já inscritos em dívida ativa. **A adesão ao chamado Refis Estadual vai até 31 de maio.**

Fonte: **Valor Econômico**

### FENACON QUER ALTERAÇÕES NO FORMATO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NF-e)

A Fenacon enviou ofício à Receita Federal do Brasil, solicitando alterações no formato das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

Há poucos dias, foi realizada uma atualização no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, no que diz respeito à consulta de Notas Fiscais Eletrônicas.

Os dados das notas fiscais, que antes eram exibidos em formato texto, agora passaram a ser exibidos em formato de imagem.

As empresas de serviços contábeis faziam diretamente a importação desses dados para seus respectivos sistemas, porém, com a dinâmica atual do site, passou a ser impossível a importação dos dados.

Na condição de entidade representativa do segmento empresarial contábil brasileiro, a Fenacon além de solicitar a mudança desse novo sistema para o anterior, propõe reunião com os técnicos da Secretaria da Receita Federal para discutir uma forma mais adequada e simplificada de importação de NF-e emitidas.

Fonte: **Fenacon**